



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



PROJETO DE LEI Nº 2017 PL 1547/2017
(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O
Em, 25, 4, 17
Secretaria Legislativa

Institui diretrizes para o fomento do desenvolvimento local de talentos esportivos e da prática do desporto, paradesporto e lazer nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal e dá outras providencias.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º O fomento do desenvolvimento local de talentos esportivos, paradesportivos e da prática do desporto, paradesporto e lazer nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal rege-se pelas seguintes diretrizes:

- I – fomentar a construção, a ampliação, a estruturação e a recuperação de instalações esportivas e paradesportivas dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, de modo a garantir, em cada Região Administrativa a existência de no mínimo 1 (um) Centro Olímpico e Paralímpico a ser utilizado para o ensino, o desenvolvimento e a prática de várias modalidades esportivas e paradesportivas;
- II – incentivar o direito da criança, seu desenvolvimento integral, desde a primeira infância à adolescência, através da prática do desporto e paradesporto;
- III – impulsionar a integração da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, das instâncias representativas da sociedade e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em busca do aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção do desporto e paradesporto;
- IV – beneficiar crianças, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência com a prática de atividades físicas, intelectuais e culturais, nas áreas do desporto e paradesporto de participação, de inclusão social, de lazer e de rendimento, abrangendo no mínimo 70% (setenta por cento) de todas as modalidades olímpicas e paralímpicas;
- V – levar ao público alvo, nos Centros Olímpicos, a prática esportiva e paradesportiva bem orientada, como instrumento de promoção da saúde física e mental;
- VI – observar o desporto e paradesporto como fator de inclusão social, ressocialização e dentro do processo de orientação do jovem nos valores da cidadania, da família e do respeito às leis vigentes.
- VII – fomentar o estabelecimento de convênios e parcerias para a plena promoção do acesso ao desporto e paradesporto nos Centros Olímpicos;
- VIII – promover a utilização e abertura à população dos Centros Olímpicos em dias úteis e aos finais de semana, no mínimo, das 8h às 20h;

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL 24/03/2017 17:42

Handwritten signature

Handwritten signature

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1547/2017
Fis. Nº 01 Beta



Art. 2º São objetivos das diretrizes desta Lei:

I - Integrar pessoas aos Centros Olímpicos e às práticas e programas vinculados ao esporte;

II - Fomentar o desenvolvimento local de talentos de jovens atletas, de acordo com as diretrizes e regras aplicáveis ao Sistema Nacional do Desporto;

III - Disseminar métodos de treinamento;

IV - Detectar, desenvolver e aprimorar talentos;

V - Preparar atletas e paratletas da base ao alto rendimento;

VI - Proporcionar o encadeamento de carreira ao atleta e ao paratleta;

VII - Manter e modernizar as instalações dos Centros Olímpicos e Paralímpicos;

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, segundos as diretrizes instituídas por esta Lei, estabelecer os seguintes procedimentos de:

I - matrícula para modalidades secas e aquáticas;

II - forma de identificação e acesso às aulas;

III - horário de funcionamento;

IV - modalidades disponíveis;

V - uso de uniforme;

VI - utilização e acesso a material para a prática da respectiva modalidade esportiva.

VII - designar profissionais de educação física e de educação, que poderão ficar responsáveis pela execução e desenvolvimento das atividades específicas nos Centros Olímpicos.

Art. 4º A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal firmará Termos de Colaboração, nos moldes da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, visando a implementação dos planos pedagógico, do desporto, do paradesporto e do lazer.

Art. 5º - A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal editará normas complementares à execução desta Lei.

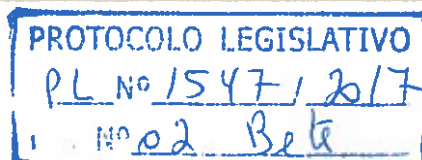
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto surgiu a partir da necessidade de se institucionalizar, como obrigação legal, em uma política de Estado e não de Governo, diretrizes para o fomento do desenvolvimento local de talentos esportivos e da prática do desporto, paradesporto e lazer nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal.

O esporte é um dos mais poderosos fatores de transformação social, agente indutor do processo de educação, de princípios e valores que tanto nossa sociedade clama. Como instrumento de combate à criminalidade e de cidadania é comprovadamente o mais eficaz.

Algumas diretrizes instituídas com o Projeto devem ser ressaltadas como o fomento à construção, ampliação, estruturação e recuperação de instalações esportivas e paradesportivas dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, de modo a garantir, em cada Região Administrativa a existência de no mínimo 1 (um) Centro





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Olímpico e Paralímpico a ser utilizado para o ensino, o desenvolvimento e a prática de várias modalidades esportivas e paradesportivas.

Outra questão que merece todo respeito a qual o Projeto visa implementar é o incentivo ao direito da criança, seu desenvolvimento integral, desde a primeira infância à adolescência, através da prática do desporto e do paradesporto, bem como a integração da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, das instâncias representativas da sociedade e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em busca do aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção do desporto e paradesporto.

Tal diretriz merece total respaldo, haja visto que a criança ganhou visibilidade Mundial através da Organização das Nações Unidas (ONU) que proclamou a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), fez a Convenção dos Direitos da Criança (1989), realizou uma Conferência Mundial sobre a Criança (1990), e assinou o documento Um Mundo para a Criança (2002).

Seus organismos especializados – UNESCO, UNICEF, OMS – fizeram e continuam realizando conferências mundiais, apoiando iniciativas nacionais, estaduais e municipais, e elaborando documentos com o objetivo de impulsionar políticas públicas de atenção aos direitos da criança.

Esses acontecimentos decorrem de vários fatores que se complementam: o crescimento da consciência social sobre a criança como cidadã, sujeito de direitos; o conhecimento científico sobre os fatores de aprendizagem e desenvolvimento da pessoa nos primeiros anos de vida; a experiência profissional em diversas áreas de atenção à criança sobre como se dá seu crescimento e desenvolvimento.

Hoje, temos um acervo de evidências sobre a relação entre a capacidade genética, ou seja, o que a criança traz ao nascer, e as interações por ela estabelecidas com o meio social e físico.

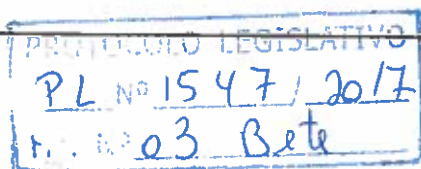
Há várias razões para se implementarem políticas públicas em prol das crianças, dando-lhes a prioridade merecida, sob os seguintes argumentos:

Social: Proteger a criança e cuidar dela para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado;

Educacional: As primeiras experiências geram as aprendizagens mais importantes, porque formam a base sobre a qual todas as demais se tornam possíveis;

Justiça social: Uma forma eficaz para quebrar o círculo da pobreza é apoiar e fortalecer as competências das famílias em cuidar e educar seus filhos pequenos, garantindo-lhes um bom começo da vida: cuidado integral, oferecendo os meios para as crianças viverem a vida com intensidade e desenvolverem seu rico potencial humano;

Economia: Investir na Primeira Infância gera desenvolvimento das habilidades cognitivas e sociais, que dão sustentação à aprendizagem ao longo da vida e isso significa aquisição de maior capacidade para o trabalho, o que contribui para o desenvolvimento do país;




Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.547/17 que “Institui diretrizes para o fomento do desenvolvimento local de talentos esportivos e da prática do esporte, paradesporto e lazer nos Centros Olímpicos e Paraolímpicos do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “a”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

